

PROJETO DE LEI Nº

46-80

Dá nova redação ao art. 3º "caput" da Lei nº 1.544, de 30-11-1977, e lhe acrescenta um parágrafo.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

Art. 1º - O art. 3º "caput" da Lei nº 1.544, de 30 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 3º - A execução dos serviços públicos consistentes na pavimentação de vias e logradouros públicos, através de firmas credenciadas, só será autorizada pela Prefeitura quando haja concórdância de, pelo menos, 80% dos proprietários de imóveis."

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 1.544, de 30 de novembro de 1977, o seguinte parágrafo:

" § 4º - As vias e logradouros públicos já calçados ou asfaltados, quando a execução do serviço público for realizada através de firmas credenciadas, só poderão receber essas benfeitorias pela segunda vez se houver a concordância de 100% dos proprietários dos imóveis neles localizados."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 1980.-



Ver. Eduardo Corrêa Guimarães

- Adiado por 1 sessão em face da apresentação de Emenda.

- ADIADO POR 1 SESSÃO A REQUERIMENTO
APROVADO DO VER. SAN-MARTIN.

- APROVADO COM A EMENDA DO
VER. PRADO REZENDE DATADA DE 18/05/81.

- VIRE -